

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3926

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010162-8
IMPETRANTE: AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que foi aprovada em 47.º lugar no concurso público, promovido pelo Governo do Estado, para provimento de cargos de Médico, na especialidade Clínica-Geral (40 horas), estando aguardando nomeação;
- b) que a autoridade coatora, seguindo a ordem de classificação, empossou cinco candidatos em situação irregular, visto que os mesmos encontram-se cursando programa de residência médica, o que contraria o edital do certame (que exige dedicação exclusiva) e a legislação aplicável à espécie; e
- c) que, se tal irregularidade não tivesse acontecido, a impetrante já teria sido nomeada para o cargo.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja anulada a investidura dos referidos candidatos e determinada a nomeação da impetrante, concedendo-lhe prazo para posse, e, no mérito, que seja julgado procedente o pedido, confirmando-se a liminar.

Juntou documentos (fls. 11/57).

Às fls. 61/82, foi promovida a emenda à inicial.

Em seguida, requisiou documentos, nos termos do art. 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51, os quais foram juntados às fls. 97, 199 e 205/207.

O GOVERNADOR DO ESTADO e o ESTADO DE RORAIMA apresentaram “informações e razões de defesa” às fls. 98/197, suscitando preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, pugnando pela denegação da segurança.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido.

Primeiro, porque não procede a alegação de que os candidatos mencionados na inicial omitiram informações e induziram em erro a administração pública, uma vez que as autorizações para os programas de residência médica ocorreram após a posse (fl. 113).

Segundo, porque tais concessões, ainda que irregulares, são perfeitamente reversíveis, constituindo-se, em tese, vícios sanáveis que não têm o condão de anular as nomeações.

Por outro lado, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na exordial, a impetrante alcançará a almejada nomeação e posse no cargo de Médico, na especialidade Clínica-Geral.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Diga a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos novos.

Após, citem-se os médicos *Afonso Ribeiro dos Reis* (por AR – fl. 113), *Yulsef Moura Ferreira* (por AR – fl. 206), *Denise Moreth de Santana* (por AR – fl. 166), *Karitas Godinho de Santana* (por AR – fl. 164) e *Andréa Giordana dos Passos Araújo Teixeira* (por mandado – fl. 113) para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de litisconsortes passivos necessários.

Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010611-4
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – SINTJURR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo SINTJURR – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Roraima, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, consubstanciado na edição da Portaria n.º 702/08, que determina “aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas, remunerados a qualquer título à conta deste Poder, que procedam a abertura de conta junto ao Banco do Brasil para fins de crédito da remuneração mensal ou qualquer outro direito pecuniário”, no “prazo de 60 (sessenta) dias” (fl. 18).

Alega o impetrante, em síntese, que tal exigência cria despesa e onera os vencimentos dos servidores, além de alterar o direito de livre escolha da instituição bancária com a qual eles desejam se relacionar, ferindo, assim, os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

Requer, ao final, o deferimento de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria n.º 702/08, permitindo aos servidores do Poder Judiciário o recebimento de seus vencimentos em instituição financeira de sua opção, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança, com a anulação do citado ato administrativo.

Juntou documentos (fls. 09/22).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado está em desacordo com a orientação jurisprudencial no sentido de que “não se mostra plausível a administração invadir o âmbito particular do servidor e impor a este, de forma compulsória, a contratação dos serviços de quem ela indicar” (TJGO, MSC 200600953550, Rel. Des. João Ubaldo Ferreira, Órgão Especial, j. 25/04/2007, DJ 22/06/2007).

No caso, a medida questionada invade a esfera jurídica particular dos servidores vinculados ao impetrante, a fim de lhes criar obrigações, o que constitui, *prima facie*, afronta os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na geração de despesas (não restituíveis) com a abertura e manutenção das contas-correntes ou mesmo a não-percepção de vencimentos por parte daqueles que deixarem de observar o prazo estipulado pela administração.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a liminar, para sustar os efeitos da Portaria n.º 702/08 em relação aos servidores filiados ao impetrante, assegurando-lhes o direito de receberem os respectivos créditos em instituição bancária de sua livre escolha.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010731-0

**IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

DECISÃO

Vistos etc.

Hudson Félix da Silva, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o impetrante que é soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima, desde 07.01.2002, aprovado mediante concurso público.

Aduz que antes de ingressar na carreira policial foi soldado do Exército Brasileiro, lotado na 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no período de 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, com acréscimo de 1/3 (um terço) relativos à sua passagem à inatividade, no total de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, conforme fazem prova os documentos anexos.

Sustenta que tal período restou computado para cálculo de tempo de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado de Roraima, consoante faz prova o ato de averbação publicado no Boletim Geral nº 115, de 23 de junho de 2004.

Afirma que participou do processo seletivo para ascensão ao cargo de 3º Sargento QPPM, sendo que obteve a 271ª colocação no certame, porque não foi considerado o acréscimo da pontuação relativa ao tempo de serviço prestado às Forças Armadas. Também questiona que a autoridade coatora atribuiu-lhe injusta avaliação em seu comportamento, cujos cômputos devidos o levaria à 123ª posição.

Assegurando existir, no caso em tela, o *fumus boni juris e o periculum in mora*, requer o impetrante a concessão de medida liminar, para considerar o tempo de efetivo serviço prestado à PMRR e às Forças Armadas, bem como a reclassificação de seu comportamento para que figure como excepcional, respectivamente, nos moldes dos artigos 93, da LCE nº 053/01, e 52 do Decreto nº 158/81, procedendo-se o recálculo e acréscimo de sua pontuação na 2ª fase do certame e o consequente ingresso nas demais fases do concurso.

Pede, ao final, a concessão da liminar, e no mérito a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/13).

Eis o sucinto relato, decido:

Não obstante expresso pedido de liminar “inaudita alteras pars”, observo que o impetrante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar o pleito ora sob exame, pois, mesmo que se tenha por notório o “periculum in mora”, por outro lado, indubidousamente não se vislumbra a relevância na fundamentação deste “writ”. Isto porque, o impetrante insurge-se contra ato administrativo que demanda maiores esclarecimentos (não inclusão do cômputo do período que serviu nas Forças Armadas) e também de procedimento que, em tese, insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública (avaliação do comportamento de servidor), que certamente serão elucidados através das informações prestadas pelo impetrado.

Além do mais, as razões que sustentam a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito do “mandamus”. Concedê-la, resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar.

A vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço. Notifique-se, pois, a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe.

Após, siga o feito em sua regular tramitação, intimando-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010240-2
IMPETRANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE- GERAL DA
POLÍCIA MILITAR
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANADE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Velmiflan da Silva Bento, através do Defensor Público Mauro Silva Castro, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que obstou o ingresso do impetrante no CFS - Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, sob argumento de que o mesmo teria ultrapassado a idade máxima prevista no subitem 3.4.5 do edital de abertura do concurso público nº 006/2006. Sustenta o impetrante que o ato é desarrazoados, primeiro, porque possui idade compatível à exigida em edital, e, em segundo, por ausência de previsão na lei da carreira policial militar a dar amparo à referida restrição prevista no edital do concurso.

Por fim, requereu o deferimento da medida liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar a participação do impetrante no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança, confirmando-se os efeitos da tutela liminar eventualmente concedida, declarando-se nula a cláusula prevista no subitem 3.4.5 do edital 006/06, de 22 de fevereiro de 2002, que rege o referido Curso de Formação de Soldados da PM.

As fls. 101/103, deferi a liminar por entender presentes os pressupostos de concessão.

A autoridade tida como coatora, às fls. 114/115, informou que o impetrante encontra-se em situação regular no certame, aduzindo que desconhece a razão pela qual foi impetrado o presente *mandamus*.

A Procuradoria-Geral do Estado, às fls. 114/124, suscitou preliminares de perda do objeto, ilegitimidade passiva do impetrado, decadência do direito e, acaso superadas, ausência de

comprovação de plano do ato tido como coator, e, também, ausência de direito líquido e certo da impetrante.

Parecer Ministerial às fls. 127/130, pela resolução do feito sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir do impetrante.

É o relatório, passo a decidir.

Verifico que às fls. 137, o impetrante, através do ilustre Defensor Público Stélio Dener de Souza Cruz formulou pedido de desistência do presente *mandamus*, por falta de interesse de agir, uma vez que o requerente encontra-se regularmente inscrito no almejado curso de formação.

Desse modo, forte no magistério autorizado do inexcedível Hely Lopes Meirelles, segundo o qual a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos, (in Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme prevêem os arts. 267, VI, do CPC e 175, V e XXXII do RITJRR.

P.R.I.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010235-2

IMPETRANTE: JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL

LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Tendo em vista que o impetrante quedou-se inerte acerca do interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls. 144, remetam-se os autos à dota Procuradoria de Justiça a fim de manifestar-se quanto às demais preliminares suscitadas pelo Estado no presente feito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010267-5

IMPETRANTE: JOSÉ DE SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL

LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Tendo em vista que o impetrante quedou-se inerte acerca do interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls. 116, remetam-se os autos à dota Procuradoria de Justiça a fim de manifestar-se quanto às demais preliminares suscitadas pelo Estado no presente feito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009888-1

IMPETRANTE: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao ESTADO DE RORAIMA, para oferecimento das contra-razões ao recurso ordinário (fls. 117/148).

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE SETEMBRODE 2008.

Bel. CLEIÉRISSM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010278-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALEX SCHMOLLER

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL

LAZARTE MORON

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CANDIDATO REPROVADO NO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA APENAS PARA QUE O AGRAVANTE RETORNE À POSIÇÃO QUE OCUPAVA ANTES DE SUA EXCLUSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010503-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

**PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, em favor de Clodomir Carvalho de Oliveira, alegando que o paciente está na iminência de ser preso, em face do mandado de prisão que será expedido em cumprimento à sentença penal condenatória transitada em julgado.

Afirma o impetrante que o paciente tem os requisitos necessários para ter sua pena privativa de liberdade substituída pela restritiva de direito, mormente pelo fato de ter sido dado provimento parcial à apelação interposta em relação à sentença condenatória prolatada, obtendo a redução de sua pena de 4 (quatro) anos e 66 (sessenta e seis) dias-multa para 3 (três) anos.

Requer o impetrante, em sede de liminar, que o paciente permaneça em liberdade até que seja julgado o seu pedido de conversão da pena, feito junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, pugnando, no mérito, pela concessão da presente ordem de Habeas Corpus no sentido de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direito.

Condicionei o exame da liminar à prestação das informações pela autoridade apontada como coatora.

Estas foram prestadas, às fls. 88/90 e 138/140, respectivamente pelas 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, esclarecendo aquele magistrado que no dia 02.02.2006 o paciente foi condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, a qual foi modificada através do acórdão proferido pela e. Câmara Única (Turma Criminal) do TJ-RR, em 15.05.2007, cuja cópia está acostada às fls. 113/115, tendo sido deferido parcialmente o pedido do apelante no sentido de ser afastada a causa de aumento da pena, disposta no art. 18, inciso III da lei nº 6.368/1976 e reconhecendo a retroatividade da novatio legis in melius contida na Lei nº 11.464/07, estabelecendo-se, ao final, a pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime fechado.

Por fim, esclarece o 2º Juízo Criminal que os autos se encontram aguardando prolatação de despacho do próprio magistrado, tendo em vista que foi negado seguimento ao agravo interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça em face do juízo negativo de admissibilidade do Recurso Especial aviado contra o acórdão da citada apelação.

Já o Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista informa que tramita na Vara de Execuções Penais um pedido de Substituição da pena relativa ao réu, ora paciente, nos autos de Solicitação Criminal de nº 010.07.164472-7, recebido em cartório em 05.06.2007, sendo que tal requerimento foi julgado improcedente, em virtude do réu ainda não se encontrar em fase de execução penal, posto que ainda não houve a expedição da Guia de Recolhimento Judiciário, ressaltando que ainda que houvesse tal Guia, somente haveria a possibilidade da conversão da pena após o preenchimento dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva insculpidos no art. 44, I do Código Penal, bem como no art. 180, I, II, III da Lei nº 7.210/84, asseverando, que o paciente não possui tais requisitos.

Informa ainda que novamente em 22.07.2007 o réu ingressou com novo pedido de substituição da pena, o qual foi apensado aos autos da anterior e já citada solicitação criminal, por entender o magistrado que se tratava de partes e causa de pedir idênticas, interpretando que tais pedidos aparentavam uma tentativa de rever a Coisa Julgada da aplicação da pena pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, motivo pelo qual o impetrante indicou tal Juízo Criminal como a autoridade coatora neste Writ.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

No juízo sumário, a concessão de medidas liminares deve ser balizada, ao lado do perigo da demora, pela relevância do fundamento invocado.

Em que pesem as informações prestadas pelos magistrados da 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, vislumbro, prima facie, a possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, embora ainda não seja o momento oportuno,

por se tratar de decisão liminar, bem como para não incorrer em supressão de instância, de sorte que a divergência em relação ao juízo competente para proferir tal decisão não pode criar óbice a que o paciente seja beneficiado com tal medida.

Em relação ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, verbis:

“PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº 9.437/97. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TOTALMENTE FAVORÁVEIS. AÇÕES PENais EM CURSO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. I - Uma vez atendidos os requisitos constantes do art. 44 do CP, quais sejam, a ausência de reincidência, a condenação por um período não superior a 4 (quatro) anos e a existência de circunstâncias judiciais totalmente favoráveis, deve ser concedida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Precedentes); II - Estabelecida a pena-base no mínimo legal, não pode ser o benefício de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos negado somente pelo fato de o paciente responder a outros processos (Precedentes); III - ‘Tendo em conta que inquéritos policiais e ações penais sem trânsito em julgado não podem ser considerados como elementos caracterizadores de maus antecedentes, a Turma, por maioria, deu parcial provimento a recurso ordinário em habeas corpus interposto por condenado pela prática de crimes contra a ordem tributária - cuja pena fora majorada em virtude da consideração dos antecedentes e da gravidade da lesão aos cofres públicos -, para anular, na sentença, a individualização da pena, mantida a condenação.’ Informativo nº 328 do STF Writ concedido para determinar que o e. Tribunal a quo fixe as condições que entender de direito para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (HC 102.270/RJ, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 01.09.2008)

Reconheço, por oportuno, estarem presentes os requisitos para a concessão da presente medida liminar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.

Pelo exposto, DEFIRO a liminar requerida.

Expeça-se competente salvo-conduto em favor do paciente para que o mesmo não seja recolhido, em virtude de cumprimento de mandado de prisão decorrente de sentença condenatória transitada em julgado, ou alvará de soltura, para o caso do paciente já se encontrar recolhido, ficando condicionada a validade desta liminar até ulterior decisão do magistrado a quo em relação ao pedido de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

P. R. I.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010704-7 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS : J. I. PEREIRA DE SOUZA – ME E
OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a decisão de fls. 62, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da ação de execução que tramita sob o nº 010.2008.900.453-4 (PROJUDI), que indeferiu o pedido de citação do sócio da empresa executada, determinando a exclusão deste do pôlo passivo da demanda.

Alega o recorrente, em síntese, que “a participação, tanto da pessoa jurídica como de seu sócio gerente e co-responsável no pôlo ativo (sic) da presente execução fiscal é perfeitamente devida, na medida em que estão atendidos os pressupostos de natureza processual e material, obrigatorios ao regular processamento do feito” – fl. 07.

Aduz, outrossim, que, além da inadimplência, também o encerramento irregular da empresa configura infração à lei, o que, a seu ver, restou comprovado à fl. 49, dando ensejo à responsabilização pessoal do administrador da sociedade, nos termos do art. 135 do CTN.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela para redirecionar a execução fiscal ao sócio-gerente, ressaltando que, a citação da empresa em nome daquele é imprescindível para evitar que este se desfaça de seu patrimônio pessoal.

No mérito, requer o provimento do recurso para incluir o responsável legal da empresa na relação jurídica tributária.

É o breve relato, decidido.

Examinando-se a fundamentação do recurso ora interposto, verifica-se que a agravante não demonstrou a ocorrência concreta de um dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada, qual seja, a verossimilhança das alegações. Isto porque, o agravante pleiteia o redirecionamento da execução, e não a citação do sócio, a que foi objeto de indeferimento por parte da MM. Juíza a quo.

Ademais, nesta análise superficial, verifica-se, na cópia da petição inicial juntada à fl. 34, que a execução já foi direcionada ao sócio e à pessoa jurídica.

Por esta razão, indefiro o pedido de antecipação de tutela a que se refere o art. 527, III, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Desnecessária a intimação dos recorridos, já que ainda não foram citados na ação de execução.

Abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010720-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Andrade Galvão Engenharia Ltda., devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra decisão proferida pela MM^a. Juíza da 2^a Vara Cível, nos autos do mandado de segurança n° 010.2008.908.163-1 (PROJUDI), que indeferiu a liminar pleiteada por não vislumbrar a presença do fumus boni iuris.

Alega a Agravante, em síntese, ser “indiscutível ilegalidade da retenção antecipada do diferencial de alíquota de ICMS, (...) já que as aquisições de tais produtos não se destinam à comercialização, mas única e exclusivamente para a aplicação nas obras e serviços, sujeitando-se a cobrança de ISS e não de ICMS (...)” – fl. 03.

Aduz, outrossim, estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Requer, liminarmente, seja determinado à autoridade coatora que “se

exima de exigir o pagamento de ICMS referenciado nos DARES emitidos em desfavor das notas fiscais nº 01166, 090652, 106979 e 104275” – fl. 06.

É o breve relato. Decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que demonstra o fumus boni iuris, por meio de contratos e notas fiscais de serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Outrossim, em juízo cognitivo sumário, também vislumbro a presença de prejuízo grave e de difícil reparação em face da agravante, pois corre o risco de ter seu nome inscrito em dívida ativa, o que impedirá sua participação em certame licitatório.

Além do mais, a medida liminar, nos moldes em que ora se cogita, é perfeitamente reversível, não implicando em dano ao agravado, na hipótese de não ser confirmada em julgamento final de mérito.

Ante tais motivos, concedo a antecipação de tutela pleiteada, suspendo provisoriamente a cobrança da diferença de ICMS em relação às Notas Fiscais de nº 01166, 090652, 106979 e 104275.

Oficie-se à MM^a. Juíza “a quo”, desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se o agravado, para cumprir esta decisão e, querendo, oferecer contra-razões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009844-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

AGRADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR HENRIQUE ALVES

FINALIDADE: Intimação do Procurador do Estado, Dr. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008896-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002543-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO E OUTROS
RECORRIDA: NEUSA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.
 II – Oficie-se ao Secretário de Administração do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do acórdão às fls. 176 proferida nos autos.
 III – Após, arquive-se o feito.
 IV – Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 141, DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, aprovado em 39.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 837 – Interromper, por motivo de relevante interesse da Administração, a contar de 15.09.2008, as férias do Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, concedidas através da Portaria n.º 771, de 28.08.2008, publicada no DPJ n.º 3914, de 29.08.2008, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 838 – Determinar que o servidor **WASHINGTON DE SOUSA GOES**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 12.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 839, DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Ofício n.º 556/2008 – Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Convalidar a designação da estudante **JUCIMAURA ARRUDA DE LIMA**, para exercer a função de conciliador do 2.º Núcleo de Atendimento e Conciliação, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 04.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA/CGJ N.º 065, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO o despacho de fl. 38 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/08; RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/08, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 040/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria gera efeitos a partir do dia 08.08.2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 8 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2.222/2008**

Origem: Comarca de Caracaraí
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Kamila Karina Oliveira Castro.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.069/2008

Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva
 Assunto: Solicita pagamento de Diferença Salarial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 7ª Vara Cível, no período de 12 a 29 de agosto de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo n.º 534/2008

Origem: Departamento de Administração
 Assunto: Contratação de empresa que realiza recarga de extintores de incêndio.

DECISÃO

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1886/2008
ASSUNTO:	Contratação do serviço de manutenção dos condicionadores de ar do Tribunal de Justiça.
FUND. LE GAL:	art. 24, IV da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Finn e Moura Ltda - EPP.
VALOR:	R\$ 141.910,00
DATA:	Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO:	003/2008.
CESSIONÁRIO:	Universidade Federal de Roraima.
ASSUNTO:	Disponibilização de 11 (onze) computadores para o cessionário, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 085/2006.
REPRESENTANTE:	Roberto Ramos
VIGÊNCIA:	Terá início na data de sua assinatura e permanecerá pelo mesmo período do Convênio de Cooperação Técnica nº 058/2008.
DATA:	Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/09/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010741-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cleane Silva da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00002 - 01008010743-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Francinete Cabral de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira.

00003 - 01008010746-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J da Silva Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008010739-3

Agravante: Supermercado Goiania Ltda, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00005 - 01008010740-1

Agravante: Francinelson Barbosa de Almeida, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008010742-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Evanuzia da Silva Gonçalves => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00007 - 01008010747-6

Apelante: Câmara Municipal de São João da Baliza e outros, Apelado: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00008 - 01008010745-0

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Jose Wilson Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00009 - 01008010744-3

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2008

001741AM =>00133
007599MA =>00050
007408MG-E =>00069
009007MG =>00069
062016MG =>00069
070839MG =>00069
003820PA =>00049
010064PB =>00135
126836RJ =>00136
003979RN =>00053
003017RO =>00030
000008RR =>00130
000042RR-B =>00130
000042RR =>00041
000047RR-B =>00072
000052RR =>00070, 00071, 00085, 00086, 00089, 00097, 00098, 00099, 00106
000070RR-B =>00076, 00135
000074RR-B =>00075, 00117
000077RR-A =>00038, 00139
000083RR-E =>00034, 00135
000084RR-A =>00100, 00101, 00102, 00107, 00108
000087RR-B =>00126, 00136
000087RR-E =>00121
000092RR-B =>00048
000094RR-E =>00129
000095RR-E =>00132
000099RR-E =>00027
000100RR-B =>00078, 00080
000103RR-B =>00037
000105RR-B =>00026, 00115
000107RR-A =>00133
000118RR =>00040, 00142
000121RR-E =>00070
000122RR-E =>00130
000125RR-E =>00121
000128RR-B =>00062, 00136

000137RR-E =>00041
 000140RR-E =>00113
 000144RR-B =>00080
 000146RR-B =>00035
 000149RR =>00052
 000153RR =>00098, 00137
 000154RR-A =>00138
 000158RR-A =>00064, 00065, 00124
 000160RR-B =>00036
 000160RR =>00027
 000171RR-B =>00074
 000172RR-B =>00131
 000177RR =>00128
 000178RR-B =>00032, 00033, 00042
 000178RR =>00130
 000186RR-B =>00080
 000187RR =>00128
 000190RR-B =>00094, 00123
 000190RR =>00137, 00145
 000203RR =>00061, 00112, 00130
 000205RR-B =>00060, 00072
 000208RR-A =>00088
 000208RR-B =>00143
 000210RR =>00068, 00070, 00071, 00127
 000211RR =>00049
 000213RR-B =>00076, 00113
 000214RR-B =>00113
 000215RR-B =>00069, 00073, 00077, 00079, 00081, 00082,
 00083, 00084, 00087, 00113, 00121
 000216RR-B =>00135
 000218RR-B =>00141
 000222RR =>00038, 00039
 000223RR =>00131
 000226RR-B =>00090, 00091, 00092, 00093, 00095, 00096, 00123
 000226RR =>00027, 00041, 00057, 00069, 00123
 000231RR =>00114, 00134
 000233RR-B =>00134
 000236RR =>00041, 00122
 000243RR-B =>00131
 000248RR-B =>00142
 000248RR =>00025
 000250RR-B =>00043
 000259RR-B =>00123
 000260RR-A =>00117
 000260RR-B =>00034
 000263RR =>00027, 00057
 000264RR-B =>00103, 00104, 00105, 00109, 00110, 00111, 00123
 000264RR =>00121
 000265RR-B =>00120
 000277RR-A =>00058, 00063, 00112
 000279RR =>00030
 000285RR =>00132
 000286RR-A =>00041
 000291RR-A =>00132
 000292RR-A =>00029, 00043
 000293RR-A =>00056
 000293RR =>00130
 000295RR-A =>00066, 00067
 000297RR =>00119
 000307RR-A =>00068
 000315RR-A =>00058, 00063, 00066
 000315RR =>00129
 000316RR =>00123
 000323RR =>00122
 000336RR =>00080
 000337RR =>00028, 00035
 000350RR =>00130
 000368RR =>00034, 00059, 00060, 00116, 00118, 00135
 000379RR =>00057, 00058, 00061, 00063, 00064, 00065, 00067,
 00068, 00074, 00075, 00076, 00115, 00116, 00118, 00123, 00124,
 00125, 00126, 00127, 00128, 00129
 000385RR =>00051
 000394RR =>00027, 00069, 00113, 00123
 000408RR =>00072
 000410RR =>00059
 000413RR =>00122
 000424RR =>00057, 00066, 00067, 00120, 00121, 00126
 000429RR =>00031, 00044, 00045, 00046, 00047
 000446RR =>00027
 000447RR =>00136
 000449RR =>00055
 000463RR =>00029

000468RR =>00027
 000473RR =>00027
 000479RR =>00114
 000482RR =>00060, 00118
 000497RR =>00144
 000514RR =>00062, 00136
 130524SP =>00076
 196403SP =>00078

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001008195380-3

Indicado: A.M.N.M. e outros => Distribuição por Dependência em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00009 - 001008195393-6

Indicado: M.M.A. => Distribuição por Dependência em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008195740-8

Indicado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195745-7

Indicado: N.V.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195746-5

Indicado: J.R.V. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195747-3

Indicado: S.B.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195748-1

Indicado: R.B.N. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195751-5

Indicado: J.R.C.F. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195752-3

Indicado: E.F.T. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195753-1

Indicado: A.D.G. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00018 - 001008195379-5

Réu: Lucas Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195387-8

Réu: Reginaldo Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195388-6

Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195739-0

Réu: Carlos Alberto Xavier Pedroso => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195744-0

Réu: Antonio Senatiel Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195750-7

Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00024 - 001008195392-8

Réu: Leonardo da Silva Matos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001008195743-2

Indicado: A.J.W.W. => Distribuição por Dependência em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001008195381-1

Indicado: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008195383-7

Indicado: J.P.A.R. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008195627-7

Indicado: H.A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 001008195741-6

Autuado: Tiago Farias Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001008195382-9

Indicado: E.B.P. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194337-4

Requerente: I.M.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00057 - 001007158548-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Certifique-se todos os Requeridos foram notificados e se apresentaram defesa prévia no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00058 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00059 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista.

00060 - 001008186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir

II. Após, ao Ministério Público

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00061 - 001008186998-3

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00062 - 001008193993-5

Autor: S L da Silva e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00063 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fl. 131

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00064 - 001007154605-4

Requerente: Francilane Elisangela Amorim de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00065 - 001007154606-2

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese III. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00066 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00067 - 001007161152-8

Requerente: Alvaro Flávio Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00068 - 001007171386-0

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Complete ao Autor instruir a inicial com a documentação necessária a comprovar o direito alegado, não houvendo oportunidade e justificado protesto pela juntada ou não se trata de documento novo, na exegese do art. 396 e 397 do CPC

II. Dessa forma, desentranhem-se as fls.23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, disponibilizando-as, em Cartório, ao Autor, posto que referentes a eventos anteriores a interposição da inicial

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00069 - 001005109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apensem-se aos autos nº 04 087744-0

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, Alice Abreu Lima Jorge, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva.

00070 - 001007166745-4

Embargante: Rita de Cassia Ferreira da Cunha

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I.

Manifestem-se as partes, o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que houve parcelamento do débito nos autos da Execução Fiscal, bem como desbloqueio do valor penhorado

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001007166750-4

Embargante: Wanda David Aguiar

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito da sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00072 - 001001003379-2

Exequente: Edna Márcia Ribeiro Bantim

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando-se informações atualizadas acerca do Precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00073 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 85/86, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho de fl. 84 II. Manifeste-se o Exequente III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001008182619-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Homologo o valor pleiteado na inicial, observando-se que o executivo não interpôs embargos, anuindo com o valor executado

II. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, observando o valor em execução

III. Eventuais atualizações devem ser feitas no próprio procedimento administrativo

IV. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00075 - 001007156014-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento da RPV

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00076 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00077 - 001001003591-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00078 - 001001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00079 - 001001019150-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros => DESPACHO: I. Vista a DPE para intimação acerca do despacho de fl. 93

II. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001002027982-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Wanderley e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00081 - 001002045580-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros => DESPACHO: I. Vista a DPE para intimação acerca do despacho de fl. 86

II. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001005100046-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciak e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00083 - 001005100111-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001005100124-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001005100439-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Antonio e Souza => DESPACHO: I. Vista ao Exeqüente para intimação do despacho

II. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walkira Ribeiro dos Reis => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005101506-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Por ora, deixo de analizar o pedido de fls. 84/91

II. Libere-se a penhora de fls. 56, tendo em vista que o bem penhorado pertence ao sócio

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

IV. Expeça-se Termo de Compromisso

V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

VI. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001005101623-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00089 - 001005121931-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wanda David Aguiar => DESPACHO: I. Ao Exeqüente para juntar aos autos cópia da certidão de óbito da Executada

II. Junte-se aos autos cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado dos embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005122350-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da petição d fls.

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00091 - 001006132719-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 49

II. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00092 - 001006136544-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00093 - 001006138770-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros =>

DESPACHO: I. Vista a DPE para intimação acerca do despacho de fl. 35

II. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00094 - 001006142243-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00095 - 001006147291-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00096 - 001006149967-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Andrade Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a pessoa jurídica não foi citada nem pessoalmente, tampouco por edital, verifico também que a CDA o Executado é somente a pessoa Jurídica, dessa forma não há motivo para a citação dos sócios tendo em vista a não verificação de nenhuma das hipóteses de responsabilidade tributária dos mesmos

II. Tendo isso, expeça-se mandado de intimação da sentença para,

em querendo, oferecer contra-razões, observando a Pessoa Jurídica

III. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00097 - 001007155103-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001007157327-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, e conforme o caso o uso das atribuições do art. 662, CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho.

00099 - 001007157349-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: A A Costa Me => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001007158284-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Hermogenes => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 001007158574-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00102 - 001007159344-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Instituto João Cap de Ensino e Cult. Ltda => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00103 - 001007160450-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: L Dantas da Costa Me e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00104 - 001007160457-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Indefiro a citação dos co-responsáveis em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00105 - 001007161792-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: D Ximenes da Costa e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00106 - 001007161927-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Nonato Brito => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001007163870-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: V. N. Barros => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00108 - 001007163872-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Visa Construções e Serv. Ltda => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 001007164374-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00110 - 001007164633-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Oliveira da Costa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00111 - 001007166305-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J V Soares e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00112 - 001008194050-3

Ipugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da impugnação
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00113 - 001004087840-6

Impugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 33, intime-se o Estado de Roraima para comprovar em Juízo a interposição de Agravo de Instrumento, bem como seu número de autuação
 II. Após, solicitem-se informações acerca do agravo
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva.

INCIDENTE PROCESSUAL

00114 - 001008183424-3

Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: Glauber Carneiro Lorenzini => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00115 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido acerca da petição de fl. 139
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00116 - 001006140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade das alegações finais

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista => Audiência ADIADA para o dia 07/10/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00118 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir

II. Após, ao Ministério Público

III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior.

00119 - 001008182723-9

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir

II. Após, ao Ministério Público

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00120 - 001008187299-5

Autor: Ednalta Castelo de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a

Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00121 - 001005124548-7

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Fiscal de Tributos Estaduais - Wirland Damasceno de Andrade => DESPACHO: Expeça-se certidão de dívida ativa

II. Após, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Camila Araújo Guerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ORDINÁRIA

00122 - 001004096058-4

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Larissa de Melo Lima.

00123 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal

II Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósion Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00124 - 001006137044-0

Requerente: Nereida Marques de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00125 - 001006142750-5

Requerente: Mariano Sousa Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas e honorários, conforme o caso, arquivese

III. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001007160717-9

Requerente: Rogério Ferreira de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001007161887-9

Requerente: Derlano Bentes Capucho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas e honorários, conforme o caso, arquivese

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a Certidão de fl. 116v, não recebo a presente Apelação, posto que intempestiva

II. Desentranhem-se os documentos de fls. 98/114

III. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, com as nossas homenagens, conforme dispositivo da sentença de fl. 93

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Mivanildo da Silva Matos, Luiz Augusto Moreira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00129 - 001007159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Julgo prejudicado o pedido de fls. 81/82 da Requerente, tendo em vista que foi atendido por meio do despacho de fl. 61, item 01

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

3AVARACÍVEL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

DEMARCATÓRIA

00130 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 18/09/08, às 10:00 horas, em relação ao primeiro réu e a parte autora e às 13:00 horas, para o depoimento da segunda ré. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira

Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

ADJUDICAÇÃO

00131 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros
Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar alegação finais, no prazo legal. Port.02/99. Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA

00132 - 001007171418-1

Autor: Aipana Plaza Hotel Ltda
Réu: Class Neg Classificados e Negócios Empresariais Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 10/09/2008.
Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00133 - 001006151026-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/A => DESPACHO: I - Razão possui a autora II - A contadaria. Boa Vista, 10/09/2008. - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva.

INDENIZAÇÃO

00134 - 001007155782-0

Autor: Comercial Pinheiros Ltda
Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar Alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Leandro Leitão Lima, Angela Di Manso.

USUCAPIÃO

00135 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros
Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => DESPACHO: I - Cite-se/intime-se (fl.134)
II - após, conclusos. Boa Vista, 10/09/2008. - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

5AVARACÍVEL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino

INDENIZAÇÃO

00136 - 001007170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora
Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 185v. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Adriana Maria Moraes Lopes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniela da Silva Noal, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

7AVARACÍVEL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00025 - 001005113890-6

Requerente: T.I.A.C. e outros
Requerido: J.T.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 13, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CAUTELAR INOMINADA

00026 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros
Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero => FINAL DE SENTENÇA: PÓSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DECLARATÓRIA

00027 - 001006148039-7

Autor: Raimunda Ferraz
Réu: Luciene Aline Pova => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora R. F. com o falecido L. da S. P., pelo período declinado entre meados de 1997 até a data de seu falecimento. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00028 - 001007165768-7

Autor: E.A.S.
Réu: I.Y.A.G e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da Autora E.A. dos S. com o falecido J.R.B.G, pelo período de 2003 e 21/04/2007. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Justiça Gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00029 - 001008190709-8

Requerente: R.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2008. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.

Requerido: M.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de W.de J.L. e M.C.L., nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, e do artigo 40, caput, da Lei 6.515/77.Outrossim, indefiro o pedido de alimentos à ré, vez que não restaram, demonstração os requisitos necessários à condenação do autor ao pagamento de alimentos. Expeça-se o necessário, observando-se que à ré voltará a usar o nome de solteira. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 02/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lúcia Valéria N. Graça Ivankovics.

00031 - 001006128592-9

Requerente: F.B.C.

Requerido: R.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar o divórcio de F.B.C. e R.N.C., nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, e do artigo 40, caput, da Lei 6.515/77, com a consequente partilha dos bens adquiridos durante o casamento, na proporção alhures descrita. Outrossim, indefiro o pedido de alimentos, vez que não restaram, demonstração os requisitos necessários à condenação do réu ao pagamento de alimentos. Observe-se que a autora voltará a usar o nome de solteira. Expeçam-se os competente mandado de averbação e formal de partilha. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais finais, à metade, considerando-se a gratuidade de justiça concedida em favor da autora. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 02/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00032 - 001006133146-7

Requerente: J.J.M.A.

Requerido: R.V.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00033 - 001006150732-2

Requerente: E.G.S.

Requerido: R.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00034 - 001007164034-5

Requerente: V.R.C.

Requerido: M.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00035 - 001007165927-9

Requerente: J.L.A.

Requerido: M.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00036 - 001007166945-0

Requerente: E.V.R.

Requerido: W.L.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00037 - 001002048548-7

Exequente: E.M.S. e outros

Executado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00038 - 001003062938-9

Exequente: V.G.P.

Executado: N.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Roberto Guedes Amorim.

00039 - 001004091562-0

Exequente: C.S.V. e outros

Executado: M.C.V.N. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência dos exequentes é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00040 - 001005102329-8

Exequente: L.L.M. e outros

Executado: F.L.M. => DESPACHO: À Contadoria. Após, vista à exequente sobre a petição de fls. 79. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00041 - 001006144869-1

Exequente: Jacaré Auto Peças

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Posto isso, julgo extinta a execução, nos termos do art. 618, inciso I, c/c os artigos 267, inciso VI e 598, todos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as necessárias comunicações, para o fim de se proceder ao levantamento da penhora realizada nos autos, sobre a quantia em dinheiro. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição, trasladando-se, antes porém, cópia para os autos de inventário. P.R.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2008.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Daniele de Assis Santiago, José Paulo da Silva, Suely Almeida.

00042 - 001006150726-4

Exequente: D.B.C.O.

Executado: D.J.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001006150867-6

Exequente: T.F.M. e outros

Executado: E.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00044 - 001007165457-7

Exeqüente: C.V.D. e outros

Executado: C.C.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00045 - 001007170788-8

Exeqüente: V.S.A.

Executado: E.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, extinguo a execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00046 - 001007174227-3

Exeqüente: E.S.S.N. e outros

Executado: A.J.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência das exeqüentes, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/ 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00047 - 001007160274-1

Requerente: V.G.M.

Requerido: N.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00048 - 001006149838-1

Requerente: T.S.O.

Requerido: F.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00049 - 001001020477-3

Requerente: A.A.F.

Requerido: W.J.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor A.A.F. filha de W.J.B.V., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerente, no valor equivalente 01(um) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 10 de cada mês, na conta bancária da representante legal da menor. Com adoção do sobrenome do pai, a requerente passará a se chamar A.F.V. Seus avós paternos o Sr. Sebastião Viana do Vale e a Sra. Raimunda Nonata Santos. Com fincas no art. 269, inciso I, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira.

00050 - 001005112341-1

Requerente: C.S.M. e outros

Requerido: F.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente

procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar os menores C.dos S.M. e J.dos S. M. filhos de F.A.dos R., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado na conta bancária a ser aberta em nome da representante legal dos menores, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com adoção do sobrenome do pai, os requerentes passarão a se chamar G. M.dos R.e J. M.dos R. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para a abertura da conta bancária solicitada. Intime-se os requerentes para que informem dados referentes à filiação do requerido. Após, expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Serratt Micheline Bezerra Lima.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00051 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância a manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de declarar que o Autor A.E.G. não é pai biológico do menor E.de S.G., determinando a exclusão no registro de nascimento do menor dos dados pertinente. O menor passará a se chamar E. L. de S. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00052 - 001005112376-7

Requerente: F.L.M.

Requerido: L.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima exposto e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo procedente o pedido, REDUZINDO a pensão alimentícia fixada em favor da requerida, para o valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a serem pagões até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem Custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.. Boa Vista-RR, 29/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00053 - 001007162029-7

Requerente: G.K.C.C.

Requerido: E.E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00054 - 001007172776-1

Requerente: S.S.R.

Requerido: R.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008190418-6

Requerente: I.N.T.

Requerido: P.T.R. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rachel Gomes Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00056 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.

Requerido: F.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Michael Ruiz Quara.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00137 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/06/2009 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00138 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/06/2009 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00139 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/06/2009 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00140 - 001002051160-5

Réu: Francinaldo Matos Cardoso => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/06/2009 às 10:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00142 - 001006147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/06/2009 às 10:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva.

00143 - 001006148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/06/2009 às 10:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00144 - 001008190541-5

Réu: Izailton Lima Alves => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/06/2009 às 10:00 horas. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME DE TÓXICOS

00145 - 001008188486-7

Réu: Aluízio Andrade de Castro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/09/2008. às 15h00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00146 - 001002027141-6

Réu: Berrgen Daily Miranda Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA (...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROQUE DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 129v. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001007156105-3

Réu: Nayla Jane Marçal de Carvalho e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 85, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001008193001-7

Réu: Edson Pereira Neves e outros => FINAL DE DECISÃO: (...)Ex Positiv: Relaxo a prisão do acusado EDSON PEREIRA NEVES, com fulcro no art. 5º, inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste Juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá

deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001008195375-3

Indicado: A.P.B. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 28, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001008195684-8

Indicado: E.S.O. => FINAL DE DECISÃO: (...)Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DÓ INDICADO ERDINALDO DA SILVA OLIVEIRA, com fulcro

no art. 5º, inciso LXV da Constituição Federal. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do Indiciado suso referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se à Corregedoria de Polícia Civil, desta Capital, com o escopo de que aquele Órgão apure a responsabilidade pela não remessa do presente Inquérito Policial a este Juízo. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase.” Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00151 - 001008182916-9

Réu: Ron Carlos Santos Verde => FINAL DE SENTENÇA.”(...)Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o sentenciado RON CARLOS SANTOS VERDE, anteriormente qualificado, como inciso nas sanções previstas pelos artigos 157, parágrafo 2º, I e II c/c 70(por duas vezes), ambos, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena...fixo a pena de multa(a qual deve guardar exata simetria com àquela)no pagamento de 60(sessenta) dias multas, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, do Código Penal...razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 08(oito) anos de reclusão e multa...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados osprocedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se.” Boa Vista(RR), 12 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2008

007972PA =>00007
000655RO-A =>00001
000078RR-A =>00004, 00008
000123RR-B =>00011
000175RR-B =>00004
000182RR =>00010
000186RR =>00002, 00005, 00006, 00007
000187RR-B =>00001
000199RR-B =>00001
000206RR =>00005
000223RR-A =>00004
000233RR-B =>00006
000242RR-B =>00009
000262RR =>00001
000264RR =>00004
000271RR-B =>00005
000288RR-B =>00003
000295RR-A =>00010
000394RR =>00008
000412RR =>00009
000420RR =>00008
000516RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Ao cartório para as providências de estilo. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10 de setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Walter Gustavo da Silva Lemos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 001007178003-4

Embargante: Celso Rodrigues

Embargado: Raimundo Campelo Neto e outros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Cumpram-se as determinações de fl. 13/14. Em, 10 de setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006145894-8

Requerente: Araci Mello

Requerido: Construtora Norte Nordeste => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 80. Diligências necessárias. Em, 10 de setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Carlos Wagner Guimarães Gomes.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves

Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Ao cartório para as providências de estilo (fl. 179). Em, 10/09/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício.

00005 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 10/09/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva, Raphael Ruiz Quara.

00006 - 001006131730-0

Autor: Marcelo Cruz de Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: "ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I." Em, 10 de setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Wallace Rodrigues da Silva.

00007 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta

Réu: Marcio Cardoso Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Libere-se o bem concretado. Sem custa ou honorários. (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

00008 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DECISÃO: Cuida-se de pedido de reconsideração, interposto pelo autor com vistas à conversão do recebimento da multa em seu favor. Indefiro o pedido de reconsideração. Indefiro o pedido de fl. 143/154, com fulcro no art. 3º, X, da Lei nº 927/01. E mantendo a decisão prolatada pelos motivos já expostos. Cumpra-se despacho anterior, na íntegra. Em, 10/09/08. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00009 - 001006145858-3

Autor: Girlenicy Aparecida Torreias Monteiro

Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: Intime-se a parte autora para depositar o valor descrito em fl. 127, no prazo de dez dias. Em, 10/09/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

00010 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros

Réu: Marli Rodrigues Sonai => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, conclusos. Em, 10/09/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00011 - 001005121576-1

Requerente: Marcelo Belo Medeiros

Réu: Francisco das Chagas Pinheiro => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 10/09/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2008

000138RR-E =>00035

000189RR =>00040

000385RR =>00035

000390RR =>00035;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008195961-0

Autor: A.C.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001008196189-7

Exequente: S.S.S. e outros

Executado: F.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 1.279,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196190-5

Exequente: A.V.A. e outros

Executado: J.D.M.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 1.261,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196191-3

Exequente: I.M.S.C.C.

Executado: C.D.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 447,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196192-1

Exequente: L.P.B.S.

Executado: C.O.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 354,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196193-9

Exequente: D.A.A. e outros

Executado: D.B.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 2.615,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196194-7

Exequente: W.R.L.B.

Executado: U.B.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 127,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196195-4

Exequente: M.A.G.O. e outros

Executado: J.C.R.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 1.221,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196196-2

Exequente: M.M.L. e outros

Executado: R.N.L.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 693,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196198-8

Exequente: V.H.C.F.S.

Executado: R.P.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Valor da Causa: R 1.266,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196199-6

Exequente: V.K.C.S.

Executado: A.L.S.J. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Valor da Causa: R 511,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196200-2

Exequente: A.C.R.

Executado: C.A.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Valor da Causa: R 667,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196201-0

Exequente: M.B.L. e outros

Executado: A.S.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Valor da Causa: R 610,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196204-4

Exequente: W.R.S.S.

Executado: R.R.R.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 1.490,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196205-1

Exequente: M.G.Q.R.S.

Executado: W.S.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 367,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00016 - 001008192479-6

Requerente: L.H.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195937-0

Requerente: F.F. e outros

Sentenciado: J.L.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195938-8

Requerente: N.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195940-4

Requerente: N.M.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195941-2

Requerente: J.S.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195942-0

Requerente: J.P.S.L.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195943-8

Requerente: J.S.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195949-5

Requerente: H.L.B. e outros

Sentenciado: H.S.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001008195925-5

Requerente: E.J.V.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00025 - 001008195923-0

Autor: S.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00026 - 001008195924-8

Requerente: M.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00027 - 001008195955-2

Requerente: F.J.B.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Ana ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001007170397-8

Autor: Maria Lopes da Silva

Réu: Tarcilia Vieira Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 08 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007171558-4

Autor: Francilene Moraes Sousa e outros => SENTENÇA:

Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 03.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007176272-7

Autor: Deca Richil de Oliveira e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 08.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007178557-9

Autor: Jorge Sousa Totes e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 08.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00032 - 001007176357-6

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00033 - 001007167473-2

Exequente: I.M.S.L.

Executado: D.F.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007167478-1

Exequente: N.R.C. e outros

Executado: I.A.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo

extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007167547-3

Exequente: Ricardo Honorato de Souza

Executado: Katia Cilene de Souza Lima => INTIMAÇÃO decretado(a). Em razão da certidão de fl.81, diga a parte credora. Intime-se. Boa Vista/RR,02.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00036 - 001007167680-2

Exequente: S.T.L.

Executado: A.D.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007168276-8

Exequente: W.S.M.

Executado: V.L.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007168306-3

Exequente: W.M.C.R.

Executado: V.R.Z. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007168315-4

Exequente: L.E.B.M.

Executado: F.V.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007168384-0

Exequente: T.W.R.N.

Executado: J.C.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00041 - 001007168832-8

Exequente: L.F.S.C.

Executado: P.P.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007169040-7

Exequente: J.J.A. e outros

Executado: J.M.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007170074-3

Exequente: A.T.A. e outros

Executado: T.S.F.A.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007170608-8

Exequente: B.G.B.M.

Executado: E.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007171498-3

Exequente: T.M.O. e outros

Executado: D.R.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007171573-3

Exequente: I.L.M.O. e outros

Executado: D.R.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007171675-6

Exequente: B.B.A.

Executado: A.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III. Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza dd Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007171773-9

Exequente: B.C.F.L.

Executado: E.C.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 0010071716605-8

Exequente: L.R.O.G.

Executado: J.O.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008182879-9

Exequente: D.B.A.S. e outros

Executado: D.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008185255-9

Exequente: I.L.S.C.

Executado: D.R.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo

extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008185536-2

Exeqüente: M.P.S. e outros

Executado: M.A.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008185538-8

Exeqüente: M.H.Q.S. e outros

Executado: A.J.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008187524-6

Exeqüente: D.H.M.A. e outros

Executado: J.S.D.A.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008187533-7

Exeqüente: L.F.M.

Executado: J.R.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008189734-9

Exeqüente: R.T.P.S. e outros

Executado: S.S.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008189739-8

Exeqüente: A.V.M.S.

Executado: A.S.S.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008189740-6

Exeqüente: M.G.P. e outros

Executado: I.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008189741-4

Exeqüente: A.K.C.S.

Executado: A.P.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008189974-1

Exeqüente: J.C.B.S.

Executado: J.B.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo

extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008189979-0

Exeqüente: A.M.G. e outros

Executado: V.M.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008189982-4

Exeqüente: D.T.N.L.

Executado: J.B.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008189987-3

Exeqüente: C.R.M.S.

Executado: A.M.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008189988-1

Exeqüente: J.V.S.N.

Executado: F.S.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008191645-3

Exeqüente: D.N.O.A.

Executado: A.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008191646-1

Exeqüente: A.R.R.T. e outros

Executado: A.R.T.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008191654-5

Exeqüente: B.A.G. e outros

Executado: B.P.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008191662-8

Exeqüente: H.S.A.

Executado: E.C.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00069 - 001007170003-2

Requerente: J.C.M.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267,

III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00070 - 001007170033-9

Requerente: Francineide Bezerra de Oliveira Santos e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 03.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007170063-6

Requerente: Leidimar Ovidio Silva e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 08 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007171775-4

Requerente: Karen Karolyne de Souza Matão e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/09/2008

000245RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 002008012908-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 11/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002008012532-9

Reú: Elias de Sousa Rodrigues e outros => Audiência de oitiva de testemunhas de acusação e defesa anteriormente designada para o dia

17/09/2008 as 8h30 foi redesignada para o dia 18/09/2008 às 08h30. Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2008

000176RR-B =>00009, 00012
000224RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008611-0

Requerente: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004708008612-8

Indiciado: I.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004708008296-0

Reú: Arildo Pinto Araújo => DECISÃO: "Vistos, etc. Havendo dúvidas a respeito da sanidade mental do acusado, que já teria apresentado problemas psíquicos, como os autos informam, com fundamento no art. 149 do Código de Processo Penal, instauro incidente de insanidade mental do acusado ARILDO PINTO ARAÚJO, a fim de ser ele submetido a exame. Na forma do §2º do aludido art. 149, suspendo o curso do processo, até a solução do incidente e nomeio Curador do acusado o Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, que já vem funcionando como seu Defensor e servirá sob o compromisso de seu grau. Dessarte, defiro a cota da Defensoria Pública e, nos termos dos arts. 149, 150 e 153 do CPP, determino a instauração do incidente, bem como a suspensão do processo, até que seja apresentado o laudo dos expertos. Oficie-se à UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL - UISAM (Boa Vista), na pessoa de seu atual gestor, para ciência desta determinação e nomeação de peritos. Outrossim, nomeio peritos médicos (psiquiatra e psicóloga) do quadro do Estado o s doutores: WILSON DA SILVA LESSA JUNIOR (médico-psiquiatra) e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA (psicóloga) para a realização dos exames de praxe, que deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 150, §1º do CPP. Intime-os desta decisão. Formulo desde já os seguintes quesitos: 1. ARILDO PINTO ARAÚJO possui alguma enfermidade mental? 2. Se positiva, qual a denominação técnica? 3. Ainda se positiva, quais as características da doença? 4. Era o acusado, ARILDO PINTO ARAÚJO, ao tempo da ação, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5. Estava o acusado, ARILDO PINTO ARAÚJO, ao

tempo da ação, por motivo de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, privado de plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? Encaminhem-se aos experts cópia integral dos autos para responder às perguntas do Juízo, da Defensoria Pública e do Ministério Público. Designe o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do exame. Cientifique-se o acusado, a defesa e a autoridade responsável pela custódia para apresentação do mesmo. Autue-se o incidente em apartado, baixando-se a portaria, que será acompanhada de cópia desta decisão, da prisão em flagrante do acusado bem como do depoimento prestado em Juízo. Intimem-se, a seguir, o Promotor de Justiça e o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para apresentarem outros quesitos que considerarem necessários no prazo de 03 (três) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 05 de setembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004702000421-5

Réu: Solon Barbosa Araújo => FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, com supedâneo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95 e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do "sursis processual" imposto à SOLON BARBOSA ARAÚJO. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas eprocedimentos de estilo com o respectivo arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se tão somente via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de setembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

00006 - 004708007928-9

Réu: Jenildo da Costa dos Santos e outros => FINAL DA DECISÃO: "Dessa forma, DEFIRO o pedido e concedo a liberdade provisória aos réus. Expeça-se Alvará de Soltura. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007930-5

Réu: Josenildo de Jesus Coelho => FINAL DA DECISÃO: "Dessa forma, DEFIRO o pedido e concedo a liberdade provisória ao requerente. Expeça-se Alvará de Soltura. Designe-se audiência para a oitiva da testemunha Nilse Santos de Matos para quinta feira próxima. Expeça-se mandado para intimação da testemunha. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2008 às 16:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708007963-6

Réu: Eduardo da Silva e Silva => DECISÃO: "Requer a DPE a liberdade provisória do réu, entretanto, como bem ponderado pelo MP não há nos autos nenhuma prova de ter o réu residência e trabalhos fixos. Ademais, está encerrada a fase de Instrução, restando apenas o oferecimento de memoriais. Assim, nesse momento processual a liberdade provisória não é medida que se impõe. Posto isso, não preenchidos os requisitos para o sucesso do pedido, INDEFIRO o pleito de liberdade provisória. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido a achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 004708007923-0

Réu: Rajmundo Nonato de Souza e outros => FINAL DA DECISÃO: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/04, nos termos propostos pelo MP. Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento. Cite-se pessoalmente os acusados, intime-se o MP e requisite-se os laudos periciais, tudo nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06. Cumpra-se com URGÊNCIA. Rorainópolis/RR, 09 de setembro de

2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - João Pereira de Lacerda.

00010 - 004708007925-5

Réu: Magnum Gomes Emanoel e outros => FINAL DA DECISÃO: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/04, nos termos propostos pelo MP. Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento. Cite-se pessoalmente os acusados, intime-se o MP e requisite-se os laudos periciais, tudo nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06. Cumpra-se com URGÊNCIA. Rorainópolis/RR, 09 de setembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 004708008325-7

Requerente: Elvis Barbosa de Amorim => FINAL DA DECISÃO: "Posto isso, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de ELVIS BARBOSA DE AMORIM, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, com a advertência de que só será solto se, por outro motivo, não estiver preso. Sem fiança. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis(RR), 11 de setembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 004708008656-5

Autuado: Josivaldo de Alencar da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do flagranteado(s): JOSIVALDO DE ALENCAR DA SILVA. Oficie-se à autoridade policial, como requerido pelo Parquet à fl. 15. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de setembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Revandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00003 - 004704003731-0

Infrator: F.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra F.M.P, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Desentranhe-se o mandado de fls. 74, substituindo-o por photocópias e enviando-o a Douta Corregedoria da Justiça para as providências cabíveis. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708008594-8

Indiciado: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004708008593-0

Indiciado: E.F.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 004708008386-9

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Francisco Adalmir de Sousa => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU_____, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 004708008099-8

Exeqüente: Napoleão Antonio Zeolla Machado

Executado: Marcio Rodrigues Moreira => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU_____, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00005 - 004708008213-5

Indiciado: J.V.S. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização do procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008257-2

Indiciado: G.F.S. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização do procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da lei nº 9605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004708008198-8

Indiciado: S.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de acordo realizado entre a Autora do fato e a vítima, para a finalização do procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 150, do CPB. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/09/2008**

000116RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 12/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****EXECUÇÃO**

00001 - 006008021494-7

Exeqüente: M. Morais-me e outros

Executado: Dario Decker => I- Remetam-se os autos ao Juizado e cumpra-se o r. despacho de fls. 13II- Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 26.06.2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz Titular de Direito **AVERBADO** Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/09/2008**

000101RR-B =>00005, 00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006008021969-8

Exeqüente: José dos Reis da Costa Rios

Executado: José Edinon da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Valor da Causa: R 3.290,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006008021968-0

Autor: Eliude Sousa Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 12/09/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006008022336-9

Réu: Elieudo Duarte da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior**

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006005017825-4

Autor: Antonio Pereira de Souza Lima

Réu: Alciomar Araujo da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento, à autora, da importância de R 1.778,00, corrigida monetariamente a partir da citação, pelo índice do TJ/RR, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Cumpra o requerido a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, nos termos do art. 52, III da Lei dos Juizados, combinado como art. 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em Julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), aos 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 006006019136-2

Autor: Luzinete da Silva Pereira

Réu: Banco Honda S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento, à autora, da importância de R 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente a partir da citação, pelo índice do TJ/RR, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Cumpra o requerido a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, nos termos do art. 52, III da Lei dos Juizados, combinado como art. 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em Julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), aos 10 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA CONSÓRCIOS

00006 - 006006019263-4

Requerente: Maria Rodrigues da Silva

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento, à autora, da importância de R 167,14, em dobro, relativa a 37A parcela cobrada, corrigida monetariamente a partir da citação, pelo índice do TJ/RR, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, assim como para declarar que o plano a que está inserida a autora é o de 36 parcelas, e, dessa forma, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Cumpra o requerido a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, nos termos do art. 52, III da Lei dos Juizados, combinado como art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em Julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), aos 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli.

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 12/09/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

7ª VARA CÍVEL

PORTRARIA n.º 003/08/7ªVCi Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGJ/nº 46, de 26 de junho de 2008, publicada no DPJ nº 3871 de 27 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da 7ª Vara Cível, abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no horário das 8h às 18h, final de semana e, no horário das 18h às 8h plantão semanal, nos dias:

15.09.2008 a 30.06.2008 - Sobreaviso

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

20.09.2008 - Sábado

- João Swamy Miranda da Silva, matrícula 3010581.

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

- Tatyana Dantas Barreto Holanda, matrícula 3010848.

21.09.2008 - Domingo

- João Swamy Miranda da Silva, matrícula 3010581.

- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058.

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

- Tatyana Dantas Barreto Holanda, matrícula 3010848.

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18h, do dia 15.09.2008 até às 8h do dia 22.09.2008, no período fora do expediente aberto, a servidora Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial) no celular abaixo mencionado.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone nº 9971-5002 e do telefone 3621-2726.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Expediente do dia **15 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA/EDITAL:**PORTRARIA n.º 001/2008 – CAVP**

A Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, Presidente da Comissão de Auditoria – Votação Paralela às Eleições/2008, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições...

Resolve:

Art. 1º - Nomear os eleitores abaixo-relacionados para integrarem a equipe de apoio da Comissão de Auditoria da Votação paralela às ELEIÇÕES/2008, nos termos da Resolução TSE nº 22.714/08.

Nome do eleitor	inscrição eleitoral n.º
Ana Lúcia Bezerra Barreto Ruiz	031050222640
Eduardo Magalhães de Araújo	001481592623
Elaine Pereira Freitas	01015622615
Érika Pereira Alexandrino	02650092666
Geiza Maria de Holanda Lima	00013002658
Joaquim Jeônimo da Silva Filho	018501381597
Marcelo Seixas	002101362607
Ronnie Gabriel Garcia	002372312623

Art. 2º - Os partidos políticos e coligações poderão impugnar os nomes dos integrantes da equipe de apoio, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2008.

Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias
Presidente da Comissão de Auditoria – Votação Paralela

EDITAL n.º 002/2008 – CAVP

A Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Paralela às Eleições/2008, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições...

Comunica à Ordem dos Advogados do Brasil, aos partidos, coligações, entidades representativas da sociedade e ao público em geral que realizar-se-á em 04.10.2008, às 09 horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situado à Av. Juscelino Kubitschek, 225 – São Pedro, nesta Cidade, nos termos da Resolução TSE n.º 22.714/08, a cerimônia pública de sorteio das urnas eletrônicas que serão auditadas na Votação Paralela, no 1º turno das Eleições/2008.

Comunica, ainda, que na mesma data serão recebidas as cédulas que foram distribuídas.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2008.

Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias
Presidente da Comissão de Auditoria – Votação Paralela

3ª ZONA ELEITORAL – TRE/RR**EDITAL**

A MM. Juíza da 3.ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, **MARIA APARECIDA CURY**, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONVOCA, na forma da legislação eleitoral vigente, os representantes do Ministério Públíco Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os partidos políticos e coligações sob Jurisdição da 3ª Zona Eleitoral de Roraima, para comparecerem à SESSÃO DE GERAÇÃO DE MÍDIAS, que será realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e oito, (18/09/08), às 9:00 (nove) horas na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na Avenida Juscelino Kubitschek, 589 – São Pedro Boa Vista-RR. E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre – RR, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Janderson de Medeiros Teixeira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**ATO N° 041, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012, de 10 de setembro de 2008, que cria a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Ministério Públíco Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, com as atribuições de implementar todos os procedimentos disciplinares necessários à imediata apuração das infrações funcionais cometidas por servidores públicos do Ministério Públíco do Estado de Roraima, a qual está vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Designar como membros titulares os servidores estáveis **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, matrícula 00142, Assessora Jurídica, **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**,

matrícula 00223, Assistente Administrativo e **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, matrícula 00284, Assistente Administrativo, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Designar como membros suplentes os servidores estáveis **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, matrícula 00092, Assistente Administrativo, **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, matrícula 00095, Assistente Administrativo e **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, matrícula 00342, Assistente Administrativo, sendo a primeira suplente da Presidente da Comissão.

Art. 4º. Os membros e presidente da Comissão terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma prorrogação por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GÊNESIS DA LUZ GARCIA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 043, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SIDNEY FARIAS SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 044, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANALÍDIA DE SOUZA MENDES**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 045, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **AMARILDO FERNANDES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 046, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA JOSÉ MACÊDO DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 047, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALCELIA MARIA CHAVES MELO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 533, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, pelas atribuições do 3º Titular da 2ª Promotoria Cível, no período de 08 a 17SET08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 534, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, para participar de Reunião Ordinária da Comissão Coordenadora do ZEE do território nacional – CCZEE, no período de 15 a 17SET08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 535, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 521/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3916, de 02SET08, a partir de 12SET08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 536, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 537 DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para participar de **Reunião Ordinária e Solenidade de Posse da nova Diretoria do Congresso Nacional dos Procuradores-Gerais** - CNPG, na cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 17OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 538, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar junto a Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 539, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para as servidoras **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO, REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS** e **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 15SET08, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 15SET08, às 11:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 006/08 –
PROC. 516/08-DA**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício sede do Ministério Público do Estado de Roraima

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS
EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até 26.09.2008, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE
ABERTURA:**

- **Data:** 30 de setembro de 2008.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DANIEL MICHAEL GOMES MASSIAH e SUELLEN CRISTINA DE SOUZA MENDES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/02/1987, de profissão aeroviário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Custódio de Andrade, nº 116, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de NIGEL NOËL MASSIAH e MIRIAM REGINA DA SILVA GOMES.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 26/04/1987, de profissão agente de viagens, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Francisco, nº 350, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ONETE SERAFIM MENDES e MARIA SUELY DE SOUZA MENDES.

2) JOSÉ ANTONIO RODRIGUES e MARIA ALCINEIDE DA SILVA LAURENA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/04/1932, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Antonio Moreira de Moraes, nº 150, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de GABRIEL ANTONIO DA SILVA e LEONINA MARIA CANDIDA.

ELA: nascida em São José de Ribamar-MA, em 31/05/1949, de profissão costureira, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Antonio Moreira de Moraes, nº 150, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA BARROSO e TEREZINHA VIEIRA DA SILVA.

3) ELEONIZIO WILLIAMS MAGALHÃES ASSEN e ROSIANDRA FIDELIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/01/1953, de profissão fiscal municipal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: 21, nº 333, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de DIONISIO RODRIGUES ASSEN e MARIA HELENA MAGALHÃES ASSEN.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 30/01/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 21, nº 333, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de CECÍLIA FIDELIS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AYRTON CLAUDIO PAULINO SOUZA** e **ELINE JANUÁRIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de outubro 1988, de profissão Serv. Público Municipal, residente Rua: Acre nº. 95 Bairro: dos estados, filho de **JOSÉ DE JESUS REINALDO DE SOUZA** e de **ANA CLAUDIA PAULINO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 14 de Julho de 1989, de profissão Repostora, residente Rua: Acre nº. 95 Bairro: dos estados, filha de ******** e de **EMILIA ANTONIA JANUARIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANK JUNIO DO NASCIMENTO** e **ANTÔNIA NÚBIAMARCULINO PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de julho 1983, de profissão Comerciante, residente Rua: S-12 nº19 Bairro Santa Luzia, filho de ******* e de **IVANIR CARMO DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 27 de fevereiro de 1982, de profissão Vendedora, residente Rua: S-12 nº19 Bairro: Santa Luzia, filha de **SEBASTIÃO MESSIAS PEREIRA** e de **ANA LOURDES MARCULINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARDEL SARAIVA DOS SANTOS** e **BÁRBARA FURTADO DO VALE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de março 1989, de profissão offe boy, residente Rua: Antonio P. Galvão nº. 907 Bairro: Buritis, filho de **CICERO VANDILSON LOPES DOS SANTOS** e de **FRANCISCA DA SILVA SARAIVA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 22 de março de 1984, de profissão Estudante, residente Rua: Lauro Alexandre da Silva nº.2214 Bairro: Pintolandia, filha de **WASHINGTON JOSÉ BRAGA DO VALE** e de **LUZENIR ALVES FURTADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDEZIRIO PEIXOTO CRISPIM** e **DAVIANE PINTO DE MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de setembro 1981, de profissão monitor, residente na rua. Belarmino Fernandes Magalhães nº 1657, Bairro: Tancredo Neves I, filho de ****** e de FRANCISCA PEIXOTO CRISPIM**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 20 de abril de 1990, de profissão Estudante, residente na rua. Belarmino Fernandes Magalhães nº 1657, Bairro: Tancredo Neves I, filha de ****** e de NORMA PINTO DE MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RODRIGUES DE MELO** e **RAQUEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 10 de maio 1964, de profissão empreendedor, residente na rua. Margarida Caland de Paiva nº. 2461, Bairro: Pitolândia, filho de **ANTONIO RODRIGUES DE MELO e de MARIA JOSÉ DE MELO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 7 de julho de 1985, de profissão empreendedor, residente na rua. Margarida Caland Paiva nº. 2461, Bairro: Pitolândia, filha de **RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA e de CASSIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108